
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 7.053/2024

“Institui o apoio às associações privadas sem fins lucrativos no âmbito do Município de Muriaé e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Institui no âmbito municipal a organização das associações privadas sem fins lucrativos, reconhecendo e legitimando as entidades que congregam essas associações, permitindo que estas associações realizem todos os processos eleitorais e tenham legitimidade desses processos reconhecidos no município.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, são reconhecidas as associações que:

I. Congregam um conjunto de movimentos sociais representativos, tais como associações de moradores de bairros e distritos, associações de trabalhadores, associação esportiva, clubes, associações estudantis, movimentos sociais, coletivos, igrejas, entre outros.

II. Possuem pelo menos 10 (dez) anos de existência comprovada de modo ininterrupto.

III. Tem reconhecimento de utilidade pública por lei nos âmbitos municipais e/ou estaduais.

IV. Exercem atividades lícitas, sejam regularmente constituídas nos termos da legislação vigente, em observância ao art. 1º.

Art. 3º - As associações reconhecidas nos termos do Art. 2º terão direito a:

I. Estabelecer sede e estrutura administrativa no município de Muriaé.

II. Realizar e supervisionar o processo eleitoral das associações regularmente filiadas a elas.

III. Ter suas diretorias reconhecidas como legítimas para fins de representação no âmbito municipal.

Art. 4º - O reconhecimento municipal das diretorias eleitas e dos processos eleitorais realizados por estas associações não desobriga o cumprimento das obrigações fiscais municipais, estaduais e federais.

Art. 5º - As associações congregantes poderão concentrar recursos para:

I. Auxiliar as associações na realização de eleições de forma isenta e periódica.

II. Facilitar a obtenção de alvarás para a realização de eventos.

III. Prestar consultoria para representações junto ao poder público.

IV. Dinamizar a realização de ações representativas no terceiro setor.

Art. 6º - O reconhecimento das associações e de suas diretorias pelo Município de Muriaé permitirá que estas possam participar de Conselhos Municipais, Simpósios, Audiências Públicas, Oficinas e Workshops, Plenárias Temáticas, Fóruns de Discussão, Comissões Especiais, orçamento Participativo, Conselhos Gestores de Políticas Públicas, Plataformas Digitais e outros espaços de controle social e de representações populares no âmbito municipal.

Art. 7º - O disposto nesta Lei não isenta nem substitui as obrigações previstas para a constituição e registro de novas

associações, que deverão seguir todos os trâmites legais estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 8º - O Poder executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriae, 02 de setembro de 2024.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriae

Publicado por:
Fabio Leandro Santana
Código Identificador:A68D0D33

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 03/09/2024. Edição 3846
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>